



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 32/83, de 24 de agosto de 1983.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Mercado Público Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

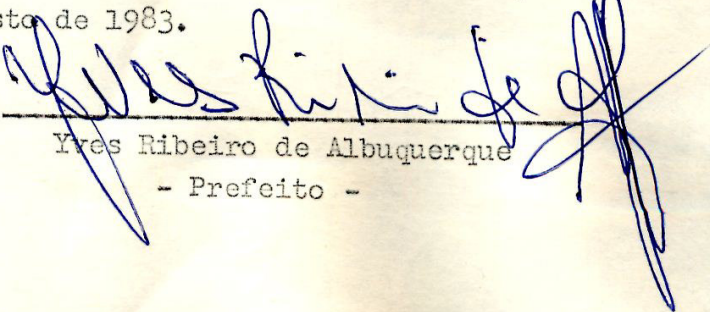
Artigo 1º - Denomina-se de Mercado Público Municipal Sub-Prefeito ANTONIO XAVIER DE ALBUQUERQUE, o Mercado de Itapissuma, pertencente à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa, para afixação na parede principal do prédio onde funciona o dito Mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 24 de agosto de 1983.


Yves Ribeiro de Albuquerque

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CAMECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 32/83 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma,
no uso de suas atribuições DECRETA:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Mercado
Público Municipal de Itapissuma e dá ou-
tras providências.

Artigo 1º - Denomina-se de Mercado Público Muni-
cipal Sub-Prefeito ANTONIO XAVIER DE ALBUQUERQUE, o mercado
de Itapissuma, pertencente à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo au-
torizado a mandar confeccionar a placa, para afixação na pa-
rede principal do prédio onde funciona o dito mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapis-
suma, em 19 de agosto de 1983.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO